

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00089/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023621/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004642/2017-17
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS TUR HOSPITALIDADE ESTADO GOIAS, CNPJ n. 01.078.153/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.091/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldasinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Crominia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paraúna/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO,**

Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Fica concedido aos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, os reajustes salariais, a apresentados na tabela abaixo:

Piso da Categoria	Reajuste (%)	A Partir de	Vigência até
R\$ 1.021,00	6,5%	01/03/2017	28/02/18

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 01 de Março do ano anterior ao reajuste, descontadas as eventuais antecipações ocorridas na vigência anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do salário de ingresso e o piso salarial para os funcionários abrangidos por esta convenção coletiva não será inferior ao acima apontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ainda garantida, caso haja mudança brusca na economia que venha prejudicar financeiramente a categoria profissional, a assinatura de termo aditivo a presente Convenção, com abrangência territorial em Goiás.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os Instrutores, monitores, recreadores, facilitadores e profissionais de educação física em entidades de formação profissional ou em entidades culturais, recreativas e academias fica estabelecido piso salarial por hora/aula de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por hora de 60 (sessenta) minutos. No valor mencionado nesta cláusula, já está incluso o repouso semanal remunerado. No caso do responsável Técnico Junto ao Conselho Regional de Educação Física terá acrescida de 15% (quinze por cento) sobre sua remuneração em Goiás.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS - 2017, CLÁUSULA POR ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *Considera-se* para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Empresa de Médio Porte (EMP) aquela com faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão solicitar ao SINDTUR – Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, requerimento de expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através de formulário específico, a ser obtido pelo e-mail: sindturismo@yahoo.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO – O requerimento será elaborado e assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo Contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCEG; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço de e-mail; identificação do representante legal da empresa e do contabilista responsável;
- b) Número total de empregados na data do requerimento;
- c) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Empresa de Médio Porte (EMP), no Regime Especial de Piso Salarial -REPIS/2017;
- d) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção;

PARÁGRAFO QUINTO – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas **entidades sindicais laboral e patronal**, deverão **em conjunto**, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (*sete*) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (*sete*) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente Convenção Coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da mesma, a prática de **pisos salariais com valores diferenciados** daqueles previstos na Cláusula Terceira, conforme o caso, como segue:

1. - Empregado de MEI R\$ 937,00
2. - Salário de ingresso R\$ 937,00
3. - Empregados em geral R\$ 1.000,00
4. - Instrutores e similares de ginastica..... R\$ 1.400,00
5. - Instrutores e similares de ginastica (incluso DSR)... R\$ 13,00 a hora/aula

PARÁGRAFO OITAVO – O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados, *pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da contratação, improrrogáveis*, quando o trabalhador ainda não tenha sido contratado para a mesma função, findo o prazo, esses empregados passarão a se enquadrar nas mesmas funções de nível salarial.

PARÁGRAFO NONO – Atendidos todos os requisitos desta Cláusula, a **ADESÃO ao REPIS**, também facultará as empresas, até o vencimento do mesmo, o **reajuste salarial de 4,5 % (quatro e meio por cento)**, aplicados sobre os salários dos respectivos empregados, vigentes em 28 de fevereiro de 2017, descontadas as eventuais antecipações ocorridas neste período, a serem pagos a partir de 1º de março de 2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além dos valores e condições diferenciadas nos pisos salariais, às empresas abrangidas pelo REPIS, e somente elas, estão autorizadas a descontar os 6% referentes ao VALE TRANSPORTE daqueles que vierem a utilizar do benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o § 3º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2017, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO- SEGUNDO –A entidade patronal encaminhará mensalmente ao Sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO –Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2017 a que se refere o parágrafo 5º.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS - 2017, CLÁUSULA POR ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – *Considera-se* para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Empresa de Médio Porte (EMP) aquela com faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão solicitar ao SINDTUR – Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, requerimento de expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através de formulário específico, a ser obtido pelo e-mail: sindturismo@yahoo.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO – O requerimento será elaborado e assinado pelo representante legal da empresa requerente e pelo Contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCEG; faturamento anual; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço de e-mail; identificação do representante legal da empresa e do contabilista responsável;
- b) Número total de empregados na data do requerimento;
- c) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente, ou proporcional ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Empresa de Médio Porte (EMP), no Regime Especial de Piso Salarial -REPIS/2017;
- d) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção;

PARÁGRAFO QUINTO – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas **entidades sindicais laboral e patronal**, deverão **em conjunto**, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente Convenção Coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da mesma, a prática de **pisos salariais com valores diferenciados** daqueles previstos na Cláusula Terceira, conforme o caso, como segue:

1. - Empregado de MEI R\$ 937,00
2. - Salário de ingresso R\$ 937,00
3. - Empregados em geral R\$ 1.000,00
4. - Instrutores e similares de ginastica..... R\$ 1.400,00
5. - Instrutores e similares de ginastica (incluso DSR)... R\$ 13,00 a hora/aula

PARÁGRAFO OITAVO – O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados, *pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da contratação, improrrogáveis*, quando o trabalhador ainda não tenha sido contratado para a mesma função, findo o prazo, esses empregados passarão a se enquadrar nas mesmas funções de nível salarial.

PARÁGRAFO NONO – Atendidos todos os requisitos desta Cláusula, a **ADESÃO ao REPIS**, também facultará as empresas, até o vencimento do mesmo, o **reajuste salarial de 4,5 % (quatro e meio por cento)**, aplicados sobre os salários dos respectivos empregados, vigentes em 28 de fevereiro de 2017, descontadas as eventuais antecipações ocorridas neste período, a serem pagos a partir de 1º de março de 2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além dos valores e condições diferenciadas nos pisos salários, às empresas abrangidas pelo REPIS, e somente elas, estão autorizadas a descontar os 6% referentes ao VALE TRANSPORTE daqueles que vierem a utilizar do benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o § 3º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2017, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO- SEGUNDO – A entidade patronal encaminhará mensalmente ao Sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2017 a que se refere o parágrafo 5º.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

A todos os empregados que completarem 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos à mesma Empresa, serão concedidos respectivamente, 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento), sobre o salário contratual a título de triênio e quinquênio, respectivamente, não cumulativos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES SEM PROVISÕES DE FUNDO

Fica vedado o desconto no salário do empregado de qualquer importância por ele ter recebido cheques sem provisão de fundos, desde que aceitos pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será concedido a todos funcionários abrangidos por esta Convenção que exerçam a função de caixa ou semelhante a título de gratificação de função, o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para cobrirem eventuais quebra de caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Todo empregado abrangido por esta CCT terá direito ao adicional de 5% (cinco por cento) a título de Prêmio Assiduidade a ser calculado mensalmente sobre o salário base, cuja parcela deverá ser discriminada no respectivo contracheque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Prêmio de que trata o caput desta cláusula somente será repassado ao empregado que não tiver nenhuma falta ou atrasos no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula, as faltas previstas na cláusula que trata sobre a greve do transporte público, bem assim, como a prevista nos artigos 131 e 473 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Prêmio não integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento e ser computado no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e em outros prêmios pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhadores que exercem cargo de chefia, que não estão sujeitos a controle de horário e que recebem a gratificação de função prevista no Artigo 62 § Único da CLT, não receberão o adicional constante do caput, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas, exceto por liberalidade do empregador.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Qualquer hora-extra será remunerada com sobretaxa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, isso inclui as horas realizadas: antes ou após o expediente de trabalho, exceto as realizadas em feriados e folgas, que receberão sobretaxa de 100% (Conforme Art. 59/CLT; Art. 7º, XVI, da C.F.).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

Sem prejuízo das demais Conforme as disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987. Fica estipulado que o Vale-Transporte será custeado integralmente pelo empregador;

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE- COMBUSTÍVEL

Em substituição e sob os mesmos parâmetros do benefício 'do vale-transporte', poderão as empresas conceder vales-combustível aos empregados, em valor mensal equivalente ao valor que seria gasto com conduções pelo empregado no mês em referência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão um Seguro de Vida e Serviços de Assistência em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo aos termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido benefício não caracterizará salário “in natura” por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a inclusão desse como benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A título de sugestão fica a disposição das empresas, uma apólice aberta e estipulada pelo **SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS**, para as empresas que cumpram a convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os trabalhadores bem como todas as empresas abrangidas por este instrumento, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula. Em caso de descumprimento deste e ocorrendo a morte ou a invalidez do empregado as empresas arcam com o pagamento de indenização da forma e valores idênticos aos estipulados, e as empresas ficam obrigadas a aderir ao seguro em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação desta convenção.

PARÁGRAFO QUINTO – Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas seguintes: I – MORTE NATURAL – R\$15.000,00 (Quinze mil reais); II – MORTE ACIDENTAL – R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); III– INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); IV – ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO; V – INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS – VERBA RESCISÓRIA NO VALOR DE 10%. VI – ASSISTÊNCIA MÉDICA: Em caso de assalto, agressão, roubo ou furto envolvendo o segurado, seu, automóvel ou residência o segurado ser utilizado 2 (duas) vezes por ano ou até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com realização de exames médicos complementares, quando solicitados pelo médico e autorizado pela seguradora. VII – ASSISTÊNCIA PARA VITIMA: Em caso de assalto, agressão roubo ou furto envolvendo o segurado, seu automóvel ou residência o segurado terá direito a: Serviço de locomoção do funcionário até o órgão público mais próximo uma vez por ano no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Sendo aprovado pela seguradora o retorno da vítima pelo meio de transporte mais adequado a critério da equipe médica da prestadora de serviço, devendo est fazer toda a organização e coordenação do embarque e chegada. Havendo o roubo na residência do funcionário deverá a seguradora disponibilizar profissional para reparo ou confecção de uma cópia das chaves, sendo 2 (duas) intervenções por ano no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches a seus empregados, composto de: pão francês, manteiga, café, leite, sendo, no período da manhã e novamente no período da tarde, podendo ser indenizáveis, no contracheque.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de indenização do referido lanche, a empresa deverá fornecer um valor que possibilite ao funcionário consumir os alimentos, apresentados nesta cláusula, nas proximidades do local de trabalho. O valor dessa indenização não poderá ser inferior a R\$ 3,00/lanche, por período do dia trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro de vida em grupo, no valor mínimo de 15.000,00 (quinze mil reais) para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira conforme clausula seguinte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MÉDIA DE VARIÁVEIS

Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como férias, décimo terceiro salário e rescisão de empregados que recebem comissões, bem como horas extras serão feitos pela média dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Ficam as empresas dispensadas do pagamento e o empregado dispensado do cumprimento e pagamento do Aviso Prévio, na dispensa sem justa causa e no pedido de demissão, no caso de o mesmo vir a obter novo emprego, sendo de seu interesse a saída imediata da empresa, devendo no aviso se fazer menção expressa a esta cláusula. Devendo o empregado comprovar com declaração do novo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por “Justa Causa”, se obrigam os empregadores a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento da falta, na CLT, sob pena de, por presunção, ser considerada dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO IMEDIATA

Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADOS - GARANTIAS

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver há pelo menos 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria. Salvo os casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENFERMO - GARANTIAS

O empregado afastado do trabalho por doença, durante um período de 15 (quinze) dias ou mais, tem estabilidade provisória por igual prazo ao do afastamento até a alta médica, até o máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTADO - GARANTIAS

O empregado vitimado por acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, à gestante, contados do término previsto no artigo sétimo item XVIII da Constituição Federal, que trata da licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todo empregado que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 60 (sessenta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GREVE DO TRANSPORTE PÚBLICO

Fica vedado ao empregador descontar o dia de trabalho dos funcionários, que utilizam do transporte coletivo para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, quando os mesmos vierem a faltar, devido à greve no transporte público.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃE TRABALHADORA

Fica concedido à empregada, no caso de consulta médica com filho(s) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido(s), abono de falta de 04 (quatro) vezes por ano, mediante declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Quando as Empresas exigirem expressamente o uso de uniformes com ou sem emblemas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente, em número de 02 (dois), durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

O empregado abrangido pelo presente instrumento coletivo poderá trabalhar nos seguintes feriados: 18/04 – (Paixão de Cristo), 1º de maio – (Dia mundial do trabalho), 25/12 – (Natal), 1º de janeiro – (Confraternização universal), (Dia do comerciário), e nos demais feriados, desde que, observado os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento do dia trabalhado será com acréscimo de 100%, sem a possibilidade de compensação da jornada, e sem prejuízo do DSR;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Caso não haja transporte coletivo regular, a empresa será responsável pelo deslocamento do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO– Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente à media/dia aferida no mês do feriado;

PARÁGRAFO QUARTO– Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Alimentação, a importância de R\$ 20,00, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal;

PARÁGRAFO QUINTO– Feriados até o dia 15 do mês, pagamento dentro do próprio mês. Após o dia 15, o pagamento poderá ser feito junto ao pagamento do respectivo mês, com a discriminação do pagamento no holerite;

PARÁGRAFO SEXTO– Para o trabalho no feriado, as empresas deverão obrigatoriamente fazer comunicação oficial aos sindicatos laboral, SETHEG, e patronal, SINDTUR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão naquele feriado;

PARÁGRAFO SÉTIMO– Apresentar Autorização e Certidão de Regularidade emitida pelo SINDTUR, que deverá ser requerido através de formulário específico, a ser obtido em sua sede ou pelo e-mail: sindturismo@yahoo.com.br;

PARÁGRAFO OITAVO– Obrigatoriedade de apresentação de comprovantes de regularidade com o feriado anterior, através do contracheque, holerite ou folha de pagamento, ao sindicato laboral, quando solicitado;

PARÁGRAFO NONO– A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão ao Trabalho em Feriado, no estabelecimento ao qual se refere;

PARÁGRAFO DÉCIMO– A empresa manterá comprovação do cumprimento integral da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que a segunda-feira de carnaval seja o dia de comemoração do “DIA DO COMERCIÁRIO”, em toda a base da categoria, não havendo expediente nesse dia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS SÁBADOS

As Empresas poderão aumentar em 48 (quarenta e oito) minutos a jornada de trabalho do Empregado, de segunda a sexta-feira para compensar o sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes, sendo esta prorrogação de caráter obrigatório quando o empregado (a) for Adventista do Sétimo Dia, Ortodoxo, Judeu e outros, conforme Art.5º, inciso VI, da C.F./88

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às Empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na hipótese de até 120 (cento e vinte) dias não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescida do adicional de 80% (oitenta por cento), conforme previsto na cláusula referente a horas extras, exceto aquelas laboradas em dias de folga ou feriados, as quais deverão ser pagas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO– Caso concedida pelas empresas, reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir em crédito para a empresa, a ser descontado no período subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO (12X36)

Fica facultado às Empresas optarem pelo regime de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, sendo que as horas excedentes na semana serão compensadas na próxima, sem gerar horas extras de conformidade com o Artigo 59 da CLT. Observando o disposto na súmula 437 TST.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida aos empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 7 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 7 (sete) dias consecutivos, em virtude de casamento civil.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE SINDICALIZAÇÃO

A empresa se obriga a não obstaculizar o direito de sindicalização do trabalhador, nem estimular a oposição à contribuição assistencial/negocial ou realizar qualquer outra ação entendida como antisindical, o que acarretará, para a empresa, a perda do benefício 'Regime Especial de Piso Salarial – REPIS', apresentado na Cláusula Quarta desta Convenção Coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA

Por deliberação da A.G.E. do Sindicato Profissional, ficam as empresas autorizadas a descontar dos salários já reajustados no mês de Maio de 2017, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de sua remuneração, recolhendo a CEF ou na Tesouraria do Sindicato até 10 (dez) de Junho de 2017, e no mês de Novembro de 2017 a importância de 2% (dois por cento) com pagamento até dia 10 (dez) de Dezembro de 2017 a título de taxa negocial dos associados inscritos ou não, conforme inciso IV do Artigo 8º da C.F. A mesma importância será descontada dos associados emergentes (ainda não inscritos), afim de satisfazer os incisos XXVI do Artigo 7º, e III e VI do Artigo 8º, da C.F., com direito a oposição ao desconto, cujo prazo será de 01 à 10 de Maio de 2017 para a contribuição de 5% e de 01 à 10 de novembro de 2017 para a contribuição de 2%. Deverá ser feito por escrito e entregue individualmente na Sede do Sindicato juntamente com uma cópia do documento pessoal (RG ou CNH). Conforme os termos do enunciado nº 74 do T.S.T. a título de Honorários Advocáticos e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da C.C.T. referida taxa isenta a categoria do recolhimento da Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial destina-se, a custear os serviços prestados pela entidade sindical à categoria, sobretudo a gastos com negociações, acordos, Convenção Coletiva de Trabalho, ou, na ausência desses, participação em sentença normativa em processo de Dissídio Coletivo, e também ao custeio da interligação do Sistema Confederativo de Representação Sindical, em ações conjuntas e constantes de comunicação entre Confederação, Federação e Sindicatos. Sua finalidade é garantir a defesa dos interesses da categoria em mais de um nível de representação (local, regional e nacional). Por ter essa finalidade, que é aprovada pelas assembleias da Convenção Coletiva de Trabalho, competente e específica, entre as categorias profissionais e patronais. Uma vez instituída, é extensiva a toda a categoria representada, tendo caráter compulsório. (Fundamento legal: artigo 8º, IV, da Constituição Federal; e alínea “e” do artigo 513 da CLT).

As empresas integrantes das categorias econômicas pertencentes ao **5º grupo sindical**, que sejam associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial em favor do SINDTUR – Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, nos termos abaixo:

Tabela para Recolhimento da Contribuição

Assistencial - 2017

Contribuinte/Porte	Número de empregados	Valor a recolher (em R\$)
Micro Empreendedor Individual	até 60 mil	0,00
Microempresas ME	de 0 a 10 empregados	180,00
ME ou EPP	de 11 a 50 empregados	360,00
Demais empresas	acima de 51 empregados	720,00

II - O recolhimento deverá ser feito ao SINDTUR, somente em qualquer Agencia Lotérica ou Bancária, até o vencimento dia **31 de julho** de 2017, através de guia própria, que pode ser requerida pelo e-mail: sindturismo@yahoo.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A Contribuição Sindical é destinada à manutenção da entidade sindical patronal que representa esta categoria econômica. Prevista no artigo 578 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), é uma contribuição compulsória e deve ser recolhida anualmente.

O não pagamento pode gerar autuações pelo Ministério do Trabalho e Emprego, cobrança judicial, impedimento de participação em licitações públicas e acesso a financiamentos perante bancos oficiais. Além disso, de acordo com o artigo 608 da CLT, os órgãos federais, estaduais e municipais devem exigir a comprovação do recolhimento da contribuição para as empresas que vão requerer ou renovar sua licença de funcionamento.

VALOR BASE: R\$ 358,39

Tabela para Recolhimento da Contribuição Sindical - 2017

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
Micro Empreendedor Individual	0	0,00
de 0,01 a 26.889,00	Contribuição	215,03

		Mínima	
de	26.889,01 a	53.758,00	0,8
de	53.758,01 a	537.585,00	0,2
de	537.585,01 a	53.758.500,00	0,1
de	53.758.500,01 a	286.712.000,00	0,02
Demais empresas			Contribuição Máxima
			101.210,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento deverá ser feito ao SINDTUR, somente em qualquer Agência Lotérica ou Bancária, até o vencimento dia **31 de janeiro** de 2017, através de guia própria, que pode ser requerida pelo e-mail: sindturismo@yahoo.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os que venham a estabelecer-se após o mês acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a Licença para o exercício da respectiva atividade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho, 18ª Região, onde houver Varas do Trabalho ou Juiz de Direito, onde não houver aquela, para dirimir dúvidas, conciliar e julgar divergências que porventura se originarem da aplicabilidade da presente Convenção, de conformidade com a Lei 8.984, de 07.02.95 e Artigo 114 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordada a possibilidade das empresas instituírem a Comissão de Conciliação Prévia, devendo ter a participação do representante do Sindicato Laboral, com a finalidade de fiscalizar a implantação da Comissão de conformidade com a Lei 9.958/99, publicado no Diário Oficial de 13.01.2.000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADE ACESSÓRIA

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 280,00 (cento e oitenta reais) e os empregados sujeitam a multa de R\$ 100,00 (sessenta reais), sendo revertida em favor do Sindicato Obreiro, sendo dobrada na reincidência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias quantas necessárias para o seu registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Goiás e sua divulgação, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

**CLEITON BARBOSA VAZ
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS TUR HOSPITALIDADE ESTADO GOIAS**

**RUBENS AUGUSTO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO E LISTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.